



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 431/2008
DE 03 DE MARÇO DE 2008.**

Dispõe sobre a contratação de assistente social, psicólogo, instrutores, educadores, coordenadores e serviços gerais, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público decorrente dos programas federais ligados a Assistência Social e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Cristinapolis aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Para atender a necessidade temporária inadiável e de excepcional interesse público, a Administração Municipal poderá efetuar a contratação, sob regime celetista, de:

I – 01 (um) assistente social e 01 (um) psicólogo para atender o Programa de atenção integral a Família – PAIF;

II – 01 (um) instrutor para atender o Programa Agente Jovem;

III – 01 (um) instrutor para atender o Programa Pró- Jovem ;

IV – auxiliares de serviços gerais, educadores sócio educativos e coordenadores para atender ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.

ART. 2º - A contratação a que se refere o art. 1º será feita diretamente pelo chefe do Poder Executivo, por um período de 01 (um) ano, sendo permitido sua renovação por igual período, conforme previsão contida na Constituição Federal em seu art. 37, IX.

ART. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias constantes no Orçamento vigente.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2008.

GABINETE DO PREFEITO DE CRISTINÁPOLIS/SE, 03 DE MARÇO DE 2008.


ELIZEU SANTOS

Prefeito de Cristinópolis